



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº. 1596, de 30 de Junho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade e Transparência



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1596, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia;

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da municipalidade obedecida à rigidez que o cenário epidemiológico indica,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado à restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas, de 01 de julho de 2021 até às 05 (cinco) horas da manhã do dia 12 do mesmo mês e ano, em todo Município de Santa Teresinha (BA).

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 1º. Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 19 (dezenove) horas, exceto nos finais de semana e nos feriados.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, em geral, só poderão admitir o atendimento de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção facial e deverão providenciar medidas imediatas de controle e restrição do fluxo de pessoas, com a finalidade de evitar aglomerações, de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários.

§ 2º. Fica permitida a entrada de, no máximo, 05 (cinco) clientes dentro dos estabelecimentos comerciais, com demarcação de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) nas filas, bem como o uso obrigatório de máscara.

§ 3º. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento durante todos os dias até às 00h, caso tenham estrutura e logística adequada, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º. Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante os finais de semana e feriados enquanto vigorar o Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hóspedes, limitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) das vagas disponíveis, devendo respeitar, ainda as regras gerais de prevenção a COVID-19.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. Ficam suspensos eventos, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouro públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos podem ocorrer desde que respeitado os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara de proteção facial, bem como a capacidade máxima de lotação de 40% (quarenta por cento) do espaço.

Art. 6º. As academias e estúdios de pilates funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, seguindo o protocolo sanitário municipal.

Art. 7º. Os serviços de salão de beleza e estética funcionarão seguindo o protocolo de atendimento com agendamento (um cliente por vez) evitando aglomeração, devendo-se respeitar, ainda, as regras gerais da prevenção a COVID-19.

Art. 8º. O Mercado Municipal poderá funcionar das 05 (cinco) horas às 17 (dezessete) horas sendo que nas sextas-feiras, a partir das 13 (treze) horas, só poderão ser comercializados apenas gêneros alimentícios por *delivery* ou retirada no local, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras e distanciamento social.

Art. 9. Fica estabelecido que nas feiras livres do Município de Santa Teresinha (BA), sede e zona rural funcionarão com o uso de máscaras de proteção facial,

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

álcool gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) e distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas.

Art. 10. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.019 de 02 de julho de 2020.

Art. 11. Os órgãos públicos municipais terão seu funcionamento das 08 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, exceto os serviços de saúde.

Art. 12. Os indivíduos com quadro de síndrome gripal com confirmação para COVID-19 deverão manter as medidas de isolamento domiciliar juntamente com seus contatos durante um período de 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça a febre sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com reemissão dos sintomas respiratórios.

Art. 13. O descumprimento do presente Decreto ensejará na responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. A cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar na municipalidade e em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no artigo 268 do

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 14. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA), em 30 de junho de 2021.

Agnaldo Figueiredo Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXO I

TABELA DE PENALIDADES

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES PELO SIMPLES	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 1.000 (mil reais)	Reincidência R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE MÉDIO PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 5.000 (cinco mil reais)	Reincidência R\$ 10.000 (dez mil reais) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE GRANDE PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 10.000 (dez mil reais)	Reincidência R\$ 20.000 (vinte mil reais) por dia de funcionamento irregular.

OBS: Os estabelecimentos reincidentes serão fechados por prazo indeterminado até que se cumpram as determinações legais deste decreto.

Praça Ápio Medrado s/n - Centro - Santa Teresinha - Bahia
CEP 44.590.000 - site: www.santateresinha.ba.gov.br Email:
pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141